SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Fundamento legal – Art. 75, inc. II, Lei Federal nº 14.133/21)

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 11ª REGIÃO**, vem informar aos interessados que tem intenção na contratação direta visando aquisição de CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS, cujas especificações estão descritas no Estudo Técnico Preliminar e eventuais apêndices; esclarecimentos podem ser solicitados pelo e-mail institucional licitacao@creci-sc.gov.br.

Prazo para apresentação de propostas: até as 23h59 do dia 15/10/2024, através do e-mail licitacao@creci-sc.gov.br.

Valor máximo admitido: R$ 489,30 (quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos).

Florianópolis/SC, 10 de outubro de 2024

ASSINADO DIGITALMENTE
ADRIANY NAZIELY LIMA SUHET
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ADRIANY NAZIELY LIMA SUHET
Agente público responsável pela Contratação Direta
Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024

SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 11ª REGIÃO – CRECI-SC	
ÁREA REQUISITANTE: APOIO LOGÍSTICO	
NOME DO RESPONSÁVEL: DORIELLEN ROZO	
E-MAIL: dori@crei-sc.gov.br	**TELEFONE:** (48)3203-9244

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é aquisição de caixas plásticas vazadas, conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas a seguir:

Item	Descrição/especificação do objeto	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Caixa plástica vazada, cor preto, nas medidas 60x40x36, carga máxima 35kg, produzida em PEAD (Polietileno de Alta Densidade)	7	R$ 69,90	R$ 489,30
		Valor total:		**R$ 489,30**

1.2. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como comum por se tratar de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usualmente encontradas no mercado.

1.3. O valor da contratação em tela resta demonstrado na tabela sobreposta, acompanhado do preço unitário correspondente, sendo que esses valores foram auferidos por meio de pesquisa de preços por meio de solução tecnológica que agrega contratações similares feitas pela Administração Pública e cotações diretas com fornecedores, respeitando-se as normas e prioridades dispostas no Art. 23 § 1° da Lei n° 14.133/2021 e na IN SEGES/ME n° 65/2021.

1.4. As estimativas de quantidades para esta contratação foram estipuladas acima, sendo que esta equipe de planejamento estimou esses quantitativos devido à pesquisa de demanda realizada pelo setor requisitante.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Conforme fundamenta o art. 37, XXI da Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações normativas incidentes, as contratações para realizações de obras, serviços, compras e alienações deverão ser precedidos de processo licitatório.

2.2. A necessidade da compra do objeto em questão se fez a partir da solicitação do setor de eventos, que usará as caixas para fins logísticos, agilizando suas ações em eventos pelo CRECI-SC. Das sete caixas, seis serão destinadas ao setor de eventos, e uma para o setor operacional, onde terão a função de otimizar os procedimentos de transporte de itens entre os setores do CRECI-SC.

2.3. Em relação a uma provável Dispensa de Licitação de pequeno valor, solicita-se a não-realização de dispensa eletrônica em favor de uma tradicional, pois o objeto em questão se enquadra nos incisos I contratações de pequena monta, desde que o mercado local ou regional disponha de número satisfatório de potenciais interessados e III contratações relacionadas à manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis, máquinas e equipamentos do Conselho do artigo 1º da Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024, que prevê, em suma, que a modalidade eletrônica é dispensável, taxativamente, nos casos de, respectivamente, contratação de pequena monta e manutenção e conservação de bens móveis.

2.4. As caixas plásticas são uma boa opção para organização de objetos, agilizando a identificação, reduzindo o tempo de busca por um determinado item e aumentando a eficácia da equipe.

2.5. Por serem muito mais resistentes que uma caixa de papelão ou embalagens de papel, as caixas plásticas oferecem maior proteção aos itens armazenados ou transportados, evitando danos e percas financeiras.

2.6. Além de evitarem percas financeiras devido a sua resistência, as caixas também reduzem os custos de uma organização, visto que sua substituição por avaria é muito menor comparado a caixas de papelão ou embalagens de papel.

2.7. Por terem maior durabilidade, reduzem o uso excessivo de embalagens descartáveis contribuindo para sustentabilidade, princípio de extremo interesse do CRECI-SC.

2.8. As caixas objetos dessa aquisição tem como característica a possibilidade de empilhamento, otimizando ainda mais a mobilidade e armazenamento no transporte dos materiais entre os eventos e operações.

2.9. Devido a necessidade deste item e por ele possuir dimensões pouco usuais, se torna difícil a busca de um fornecedor no mercado, nesse caso específico a Caixa plástica vazada, cor preto, nas medidas 60x40x36, carga máxima 35kg, produzida em PEAD (Polietileno de Alta Densidade) foi cotada juntamente com uma caixa semelhante mais com dimensões diferentes. Dos quatros fornecedores em que foi orçado a compra somente um teria disponibilidade do item em questão, sendo assim impreterível a compra com ele.

2.10. Diante disso, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Santa Catarina não encontrou alternativa senão a presente contratação com intuito de atender as demandas desta administração

3. JUSTICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação não será parcelada por se tratar de ÍTEM ÚNICO.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DOS ITENS NÃO-OBRIGATÓRIOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PARA A NÃO-ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

4.1. Considerando o art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021 que permite a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar simplificado desde que devidamente justificado;

4.2. Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta a descrição da necessidade da contratação (art. 18, I), a estimativa das quantidades (art. 18, IV), a estimativa do valor da contratação (art. 18, VI), a justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, VIII) e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (art. 18, XIII) conforme exposto em tópico posterior;

4.3. Diante do exposto, não se viu necessário a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar com todos os elementos previstos no art. 18 da Lei 14.133/2021, em razão principalmente da não-complexidade da contratação, do baixo valor do objeto em tela e da necessidade da celeridade no processo licitatório.

4.4. Dispensa-se também a realização de análise de riscos, após deliberação da Equipe de Planejamento, que concluiu que a contratação não possui um nível de complexidade que venha a justificar uma eventual alocação de riscos.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

5.1. Após análise das alternativas que atendam às necessidades elencadas, norteando-se pela Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024, exarada aos autos deste processo administrativo, entende-se que as peculiaridades do objeto em tela, além da necessidade de celeridade e eficiência da contratação, **inviabilizam a realização de um procedimento de dispensa eletrônica**, sendo que o presente processo licitatório será realizado por meio de cotações diretas com fornecedores, enquadrando-se no Art. 1°, inc. I, da referida Portaria, conforme manifestação da área requisitante.

5.2. Diante disso, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, e recomenda-se o seu prosseguimento, que deverá ocorrer pela modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro na Lei n° 14.133/2021 e demais legislação vigente.

Florianópolis, 8 de outubro de 2024

Doriellen Rozo

DORIELLEN ROZO
Supervisora Apoio Logístico

Aline Abreu

ALINE ABREU XAVIER
Supervisora de Licitações e Contratos